

Ofício n. 0137/2019/PJ/CB

Capivari de Baixo, 23 de abril de 2019

Ao Senhor ANDRÉ PINTO DALCAROBO Presidente do CMDCA Avenida Ernani Cotrin, n. 163, Centro 88745-000 - Capivari de Baixo - SC

Assunto: Notifica Arquivamento

Referência: Inquérito Civil n. 06.2011.00008145-5.

Prezado Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para CIENTIFICÁ-LO acerca do Despacho de Arquivamento proferido no Inquérito Civil n. 06.2011.00008145-5, que segue anexo, no qual Vossa Senhoria é interessada, conforme determina o disposto no art. 49, §3º do ato 395/2018/PGJ.

Atenciosamente,

Elizandra Sampaio Porto Promotora de Justiça all and the second



SIG/MP n. 06.2011.00008145-5

Classe: inquérito Civil

Objeto: diagnosticar, no Município de Capivari de Baixo, a existência e as condições de funcionamento dos programas/serviços das medidas

socioeducativas em meio aberto

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

## 1.RELATÓRIO:

Em 11 de dezembro de 2006, o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA aprovou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, o qual se constitui em um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas, abrangendo os sistemas nacional, estaduais, distrital e municipais<sup>1</sup>.

Dentre outras deliberações, o referido Sistema incumbiu ao Poder Executivo Municipal de criar e manter programas especializados de atendimento para a execução das medidas socioeducativas de meio aberto.

No entanto, dada a inexistência de tais programas, no Fórum Estadual de Juízes, Promotores de Justiça e Técnicos do Poder Judiciário e do Ministério Público de Santa Catarina, realizado na cidade de Joinville, nos dias 31 de agosto e 1º e 2º de setembro do ano de 2011, foi deliberado por unanimidade, pelos participantes do evento, a necessidade de instauração de Inquérito Civil, a fim de diagnosticar a situação dos programas de execução de medidas socioeducativas em meio aberto em todos os municípios do Estado de Santa Catarina.

Diante disso, em 31 de outubro de 2011, o Procurador-Geral de Justiça instaurou Inquérito Civil Estadual, objetivando realizar diagnóstico da situação dos programas serviços de execução de medidas socioeducativas em meio aberto em

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Artigos 3º e 4º da Resolução 119/2006 do CONANDA.



todos os municípios do Estado de Santa Catarina.

No referido procedimento administrativo foi determinado que cada Promotor de Justiça da infância e juventude instaurasse Inquérito Civil com objetivo de diagnosticar a situação dos programas em todos os municípios que integrem a respectiva Comarca.

Deste modo, em 11 de novembro de 2011, foi instaurado o presente inquérito civil, visando diagnosticar, no Município de Capivari de Baixo, a existência e as condições de funcionamento dos programas/serviços das medidas socioeducativas em meio aberto (fls. 427-436).

Inicialmente, requisitou-se ao Juízo da comarca de Capivari de Baixo informações - especificamente de cada um dos últimos doze meses - acerca do número de medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade aplicadas judicialmente (por sentença homologatória ou de mérito) a adolescentes deste Município e Comarca (fl. 441).

E, ainda, solicitou-se ao Delegado de Polícia desta Comarca informações sobre o número dos Boletins de Ocorrência Circunstanciado pendente de conclusão e encaminhamento ao Poder Judiciário (fl. 442).

Além disso, requisitou-se ao CMDCA informações sobre a existência de algum programa ou projeto desenvolvido diretamente pelo Município ou convênio firmado com alguma entidade não-governamental, visando à execução das medidas socioeducativas em meio aberto impostas a adolescentes (fls. 443-444).

Outrossim, requisitou-se ao Prefeito Municipal as seguintes informações:

a) Há uma Política/Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser observada quando do cumprimento por adolescentes em meio aberto? Caso positivo, solicita-se que seja enviado a esta Promotoria de Justiça cópia integral e, se possível, também cópia em formato digital; b) A partir de que ano o programa de atendimento/cumprimento de medidas socioeducativas começou a ser prestado pela Municipalidade? c) Desde então o serviço é prestado diretamente pela Municipalidade ou foi firmado convênio com alguma entidade não-governamental? Caso tenha sido firmado convênio, enviar cópias integrais dos termos firmados, dos



últimos 5 (cinco) anos em que serviços foram prestados por convênio; d) O programa foi registrado no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente? Caso positivo, enviar copia integral, com a respectiva cópia da ata da primeira aprovação e subsequentes renovações; e) Quanto às medidas socioeducativa de Liberdade Assistida: e.1. Em que local são cumpridas? e.2. Como é realizado o programa de cumprimento? e.3. Como é feita a orientação e o acompanhamento dos adolescentes e de suas famílias? e.4. O programa possui fluxograma de atendimento? Caso positivo, que seja juntada uma cópia; f) Quanto às medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade: f.1. Quais as entidades/instituições públicas e/ou privadas cadastradas para o recebimento dos adolescentes? f.2. Como é realizado o programa de cumprimento? f.3. Como é feita a orientação e o acompanhamento dos adolescentes e de suas famílias? f.4. O programa possui fluxograma de atendimento? Caso positivo, que seja juntada uma cópia; g) Quais os profissionais que integram os programas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços a Comunidade? São eles concursados? Em que local trabalham? No mesmo local do Centro de Referência de Assistência Social/Centro de Referência Especializado de Assistência Social? h) A equipe responsável pela execução das medidas socioeducativas é a mesma responsável pelo atendimento de outros programas no Município? Quais? Em quais horários há o atendimento dos programas indicados? Enviar planilha/escala de atendimento referente aos programas; i) Quais os valores gastos para a execução do programa? De qual(is) Secretaria(s) são provenientes? Encaminhar a Lei Orçamentária do ano corrente com as especificações de verbas para o programa, assim como os comprovantes de efetivo repasse dos valores correspondentes ao Fundo Municipal da Assistência Social (fls. 445-447).

Em resposta, a Delegacia de Polícia informou sobre a tramitação de 09 (nove) Boletins de Ocorrência Circunstanciados pendentes de conclusão e encaminhamento ao Poder Judiciário (fl. 449).

Por sua vez, o Município de Capivari de Baixo encaminhou respostas aos questionamentos do Ofício n. 0448/2011/PJ/CB (fls. 450-454 e 458-471).

O ofício encaminhado ao CMDCA foi reiterado diante da ausência de resposta (fl. 480).

Tendo em vista a necessidade de realização de novas diligências necessárias para a formação do convencimento e definição da medida a ser tomada, houve prorrogação deste procedimento.

Diante da ausência de resposta por parte do Juízo desta comarca, reiterou-se o ofício anteriormente encaminhado e, posteriormente, aportou resposta às fl. 478.

Considerando que não houve resposta pelo CMDCA aos ofícios n. 0449/2011/PJ/CB e n. 0042/2012/PJ/CB, uma vez mais, reiterou-se a requisição de informações.

A Secretaria de Assistência Social do Município veio aos autos solicitando prorrogação de prazo para elaboração e apresentação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (fls. 482-485).

O prazo para conclusão do procedimento foi prorrogado por mais 01 (um) ano, determinando-se, no mesmo despacho, que fosse expedido ofício à Secretaria de Assistência Social do Município de Capivari de Baixo informando sobre a concessão do prazo requerido para elaboração e apresentação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e, desde logo, determinando que, transcorrido o prazo concedido, fosse expedido novo ofício à Secretaria de Assistência Social requisitando a apresentação do Plano de Municipal de Atendimento Socioeducativo e informações acerca do seu efetivo funcionamento, em especial quanto ao funcionamento dos programas de atendimento em meio aberto (fl. 486).

Na sequência, acostou-se ao procedimento os ofícios n. 014/15/CIJ e n. 002/2015/SPR/COADE (fls. 489-623), encaminhando-se cópia ao CREAS.

Posteriormente, aportou nos autos o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Capivari de Baixo (fls. 649-748).

À fl. 763 prorrogou-se o feito e requisitou-se à Secretaria de Assistência Social do Município informações acerca da implementação e execução do Atendimento Socioeducativo deste município.



Em resposta, a municipalidade encaminhou diversas informações sobre a implementação e execução do Atendimento Socioeducativo neste município (fls. 626-632, 769-770, 636-748, 749-760).

Houve novamente a prorrogação do prazo de conclusão do procedimento, oportunidade em que se determinou a expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para que informassem se o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo apresentado ao Ministério Público foi efetivamente aprovado e se está sendo executado, inclusive devendo encaminhar documentos comprobatórios (fls. 763).

A Secretaria da Assistência Social informou que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo foi efetivamente aprovado em 06 de outubro de 2016, através da Resolução n. 59/2016, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo – CMDCA. Além disso, referida Secretaria afirmou que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo já está sendo executado (fls. 769-807).

Finalmente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo – CMDCA encaminhou resposta ao procedimento, em suma, ratificando a informação prestada pela Secretaria da Assistência Social no sentido de que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo foi elaborado e aprovado pelos Órgãos competentes (fls. 808-827).

Em novembro de 2018 prorrogou-se o feito e determinou-se a juntada dos Planos Individual de Atendimento realizados nos Processos de Execução de Medida Socioeducativas que vieram para este órgão (fl. 828), o que fora cumprido às fls. 830-860.

É o que compete relatar.

# 2. MANIFESTAÇÃO:

É certo que quando da instauração deste procedimento não havia neste município um plano municipal de atendimento socioeducativo em meio aberto e que



a elaboração e efetiva implantação de tal plano se deu no curso deste procedimento, após inúmeras requisições e diligências por parte do Ministério Público.

Dos documentos amealhados aos autos, conclui-se que o município de Capivari de Baixo vem cumprindo com aquilo que lhe competia, ou seja, formulou, instituiu, coordenou e mantém o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, bem como elaborou o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme consta nos autos deste procedimento 649-748.

Salienta-se que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Capivari de Baixo a) foi elaborado por comissão intersetorial, formada por representantes das áreas da saúde, assistência social, educação e cultura, esportes e turismo, bem como por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Conselho Tutelar; b) foi precedido de um diagnóstico da situação do Sinase no município; c) incluiu as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente; d) prevê ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069/90.

Outrossim, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Capivari de Baixo foi submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo devidamente aprovado (fls. 771-775).

Destaca-se que o município de Capivari de Baixo inclusive editou normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo (fls. 776-827).

Por derradeiro, cumpre consignar que o Município de Capivari de Baixo, felizmente, conta com poucos adolescentes em conflito com a lei, de modo que a estrutura do município tem sido suficiente para fazer frente às necessidades verificadas.



Assim sendo, conclui-se que o objetivo deste Inquérito Civil foi atingido, uma vez que após a instauração do procedimento o município de Capivari de Baixo não mediu esforços para criar, regulamentar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo. Com a instrução do presente procedimento e a realização de diligências, verificou-se que a municipalidade exerceu a contento o que lhe competia e que o sistema encontra-se em pleno funcionamento, razão pela qual é desnecessária qualquer providência diversa ao arquivamento do presente feito.

Como dito, o município cumpriu a contento a normatização e regulamentação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, motivo pelo qual não há fundamento para ajuizamento de Ação Civil Pública, nem tampouco elaboração de Termo de Ajuste de Conduta, sendo a promoção de arquivamento do presente procedimento a medida imperativa.

Nesse sentido, a Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, disciplina em seu artigo 9º, caput, que "Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente". De igual modo dispõe a Lei Complementar Estadual n. 197/200, art. 87, caput.

Diante de todo o exposto, inexistindo fundamento para propositura de ação judicial, o arquivamento do presente inquérito é medida que se impõe.

## 3. CONCLUSÃO:

Isso posto, o presente órgão de execução do Ministério Público promove o **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil, submetendo a apreciação do E. Conselho Superior do Ministério Público, requerendo, desde já, a homologação.

Para tanto, adotem-se as diligências:

- a) cientifique-se os interessados (art. 49, §3º, do Ato n. 395/2018/PGJ);
- b) remeta-se, por meio eletrônico, a presente manifestação ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude;

c) a remessa, por meio eletrônico, ao Diário Oficial do Ministério Público do seguinte extrato de conclusão (art. 23, §1°, I, do Ato n. 395/2018/PGJ):

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N 06.2011.00008145-5

COMARCA: Capivari de Baixo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça única

Data da Instauração: 04/11/2011 Data da Conclusão: 23/04/2019

Partes: Ministério Público de Santa Catarina x Município de Capivari

de Baixo

Conclusão: diante do cumprimento das medidas necessárias pela municipalidade na implantação, regulamentação e manutenção do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, desnecessário o ajuizamento de Ação Civil Pública ou Termo de Ajustamento de Conduta, razão pela qual promove-se o arquivamento do presente feito.

Membro do Ministério Público: Elizandra Sampaio Porto

d) com a comprovação da cientificação dos envolvidos, remeta-se, no prazo de 3 (três) dias, de todo o processado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (art. 49, §1º do Ato n. 395/2018/PGJ).

Capivari de Baixo, 23 de abril de 2019.

Elizandra Sampaio Porto Promotora de Justiça